



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

 2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 0759/2023

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO GRATUITO DE CÃES E GATOS CUJO TUTOR SEJA PESSOA HIPOSSUFICIENTE ECONOMICAMENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Município de Petrópolis fica autorizado a contratar, mediante convênio ou outra forma admitida em lei, assistência médico-veterinária para atendimento gratuito de cães e gatos tutelados por pessoa hipossuficiente economicamente, nos termos e condições estabelecidas em Lei.

Parágrafo único - O atendimento de que trata o caput deste artigo, se estende a cães e gatos mantidos por associações, ONGs e entidades de proteção animal, quando encaminhadas pelo Conselho Municipal de Proteção Animal - COMUPA

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá optar, por meio de Lei específica, pela concessão de incentivos fiscais aos estabelecimentos descritos no caput do art. 1º como forma compensatória pela prestação dos serviços.

Art. 3º - A assistência prestada pelos hospitais, clínicas e consultórios veterinários deverão incluir medicamentos, insumos, vacinas, exames, internações e afins, observando-se a equivalência dos valores praticados pelo segmento.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que existam, atualmente, cerca de 30 milhões de animais abandonados em todo o país, sendo 20 milhões de cachorros e 10 milhões de gatos. Apesar dos números não serem exatos, é de conhecimento público que a população de animais abandonados nas ruas de Petrópolis é numerosa.

O Presente Projeto de lei tem como objetivo aumentar o número de animais adotados e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de animais abandonados em nosso município. Assim, considerando os custos para a realização de procedimentos veterinários básicos, muitas pessoas deixam de realizar a adoção de animais por receio de não conseguir arcar com as despesas veterinárias do animal. Com a presente proposta, essa lógica tende a mudar.

Data do Documento: 03/02/2023 - 16:58:56
 Data do Processo: 03/02/2023 - 17:49:11
 Processo: 0759/2023

COPIA DESTA LEI É PÚBLICA E NÃO PODE SER REPRODUZIDA SEM A AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 2023042700040026075

Cabe ressaltar que a proposta poderá ser realizada através de convênios, considerando a possibilidade de isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) às Clínicas e Hospitais Veterinárias que participarem do programa.

A proposta é embasada em medidas similares que já estão em vigor em cidades de países europeus, como a Itália.

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 2023


GILDA BEATRIZ
Vereadora